

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 7.333, DE 2014

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a *lan houses*, cybercafés e demais estabelecimentos de prestação de serviços de internet.

EMENDA Nº 01/14

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigor acrescida do art. 17-A:

"Art. 17-A. As lan houses, cybercafes, cybernet, cyberoffices e demais estabelecimentos que ofertam a locação de computadores para acesso à rede mundial de computadores (internet), comerciais ou de acesso público e gratuito, independentemente da denominação, devem dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação, comunicação e uso de equipamentos, aplicativos e programas de computador." (NR)

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2014.

Deputado EDUARDO GOMES

Presidente em Exercício